

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUL BRASIL-SC.

LEI MUNICIPAL N°. 072/94 - DE 18.04.94.

DISPÕE SOBRE INCENTIVO AO PLANTIO DE PASTAGENS
DE INVERNO PELO SISTEMA TROCA X TROCA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DELCEI ANTONIO VALENTINI, Prefeito Municipal de Sul
Brasil, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais,... Faço saber,
que a Câmara Municipal de Vereadores votou, aprovou e Eu sanciono e promulgo a
seguinte lei:

Art. 1° - Fica o Executivo Municipal de Sul
Brasil, Estado de Santa Catarina, autorizado a incentivar o plantio de pastagens
de inverno, através do programa Troca X Troca de sementes.

Art. 2° - A relação de Troca X Troca das sementes
e as datas de pagamentos dos contratos firmados com os produtores, serão fixadas
por Decreto do Poder Executivo.

Art. 3° - O programa Troca X Troca destina-se,
exclusivamente, aos agricultores que preenchem as condições estabelecidas neste
artigo:

I - A propriedade agrícola à qual se destina o
plantio da semente do presente programa, deve estar localizada no Município de
Sul Brasil-SC;

II - O beneficiário deverá ser residente e
domiciliado no Município de Sul Brasil-SC.

Art. 4° - Cada produtor poderá contratar a quantia
mínima de 5 (cinco) quilos por variedade e máximo de 30 (trinta) quilos de
semente, por variedade.

Art. 5° - Para a confecção do contrato de Troca X
Troca o agricultor deverá, obrigatoriamente, apresentar a seguinte documentação:

I - Bloco de produtor rural no Município;

II - Cédula de Identidade;

III - Escritura pública do imóvel rural ou
contrato de arrendamento rural.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUL BRASIL-SC

LEI MUNICIPAL N° 072/94 - FLS. 02

Art. 7° - A cada 1 (um) quilo de semente
contratada o agricultor devolverá ao Município, nas datas estabelecidas por
Decreto do Executivo Municipal, a quantia de 1,5 (um e meio) quilos da mesma
semente que adquiriu por este programa, ou pagará esta quantia pelo preço mínimo
da semente, estipulado no comércio local.

Parágrafo único - As sementes dadas em pagamento deverão ter poder de germinação acima de 80% (oitenta por cento).

Art. 8º - O pagamento poderá ser efetuado antes do prazo estipulado para o vencimento, pelo preço mínimo de comércio no dia da liquidação.

Art. 9º - Será aberta conta especial, junto ao Banco do Estado de Santa Catarina S.A., para movimentar os recursos oriundos da aplicação do presente programa, ou em outra instituição financeira que tenha representação no Município de Sul Brasil-SC.

Art. 10º - Os beneficiários inadimplentes não poderão participar de novos programas de Troca X Troca, promovidos pelo Município.

Art. 11º - Caberá ao Executivo Municipal regulamentar, por Decreto, nos casos omissos nesta Lei.

Art. 12º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação própria prevista no orçamento vigente e subsequentes.

Art. 13º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sul Brasil, aos 18 de abril de 1994.

DELCI ANTONIO VALENTINI
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA DATA SUPRA:

JOBERT PERUZZO
Sec. de Adm. e Fazenda